



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.410/2022.

### INSTITUI NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, A SEMANA MUNICIPAL DE ESPORTES RADICAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.410/2022, em 21 de **MARÇO** de 2022, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

#### RESOLVE

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Afonso Cláudio a Semana Municipal de Esportes Radicais a ser realizada anualmente na segunda semana de abertura do inverno.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal de Esportes Radicais passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Afonso Cláudio/ES.

**Art. 2º** As modalidades de esportes radicais que tratam esta lei, compreende o voo de parapente, escaladas em montanhas, *trekking* (caminhada em trilhas), passeios ciclísticos, mountain bike, rapel, motocross ou trilhas, skate, dentre outros correlatos.

**Art. 3º** A Semana Municipal de Esportes Radicais terá por objetivos:

I – fomentar o turismo local;

II – incentivar a prática de esportes radicais e de natureza;





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III– promover a integração e a inclusão da população através do incentivo à prática de esportes.

**Art. 4º** A Semana Municipal de Esportes Radicais deverá ser organizada pelo Executivo Municipal através da Secretaria responsável que, para tanto, poderá firmar convênios e parcerias, contando com instrutores treinados e equipe qualificada para promoção da semana.

**Art. 5º** A Secretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Secretaria de Meio Ambiente, incentivará a prática do desporto radical e da natureza.

**Parágrafo único.** As Secretarias Municipais previstas no caput deste artigo deverão atuar em conjunto com as entidades representativas dos esportes radicais e da natureza para elaboração de projetos, organização de eventos, palestras e atividades durante a Semana Municipal de Esportes Radicais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessárias.

**Art. 7º** O Poder Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch”.

Afonso Cláudio/ES, 21 de março de 2022.

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente



O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Sa

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio apro  
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 06 de 01 de 22

  
Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal

